



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## CÂMARA MUNICIPAL Secretaria

### PROJETO DE LEI N° 020/2005

Protocolado sob nº 020/2005

Em 14/03/2005

*José*

SÚMULA: Promove alterações na Lei 295/03, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu  
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a  
seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 1º da Lei Municipal 295/03 conforme segue:

I \_ ...

II \_ ...

III \_ ...

IV \_ ...

V \_ ...

VI \_ ...

§ 1º \_ ...

§ 2º \_ ...

§ 3º - O requerimento de concessão deverá ser efetuado até 30 de maio do exercício vigente.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 19 de Março de 2005

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR Unanimidade  
Em 24 de Abril de 2005

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 17 de Maio de 2005



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2005.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI N° 320 /2005

### JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob nº 320/2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera o Art. 1º da Lei Municipal 295/03.

A referida Lei Municipal estabelece:

“ São isentos do imposto predial e territorial urbano:

...

A referida lei, no entanto, ao instituir a isenção de IPTU estabeleceu em seu art.1º parágrafo 3º que o requerimento para concessão do benefício deveria ser efetuado até 30 de maio de 2004.

Diante do exposto, propomos a alteração da redação do parágrafo 3º do art.1º da referida lei para que possamos estender esse benefício para os anos seguintes.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Osmar Rickli".

**OSMAR RICKLI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**LEI N° 295 /2003**

**SÚMULA:** Dispõe sobre isenção de  
IPTU – Imposto Predial e Territorial  
Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO  
MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - São isentos do imposto predial e territorial urbano:

- I- os prédios de propriedade, locados ou cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado ou do Município;
- II- prédios cedidos, locados ou de propriedade de associações benfeiteiros desde que mantenham convênio para atender gratuitamente pessoas carentes;
- III- sociedades esportivas, recreativas e cooperativas de consumo, desde que comprovado seu caráter não lucrativo, e sómente em relação aos imóveis ou parte deles ocupados para a prática destas específicas finalidades;
- IV- imóveis com área construída de até 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com renda mensal de até dois (2) salários mínimos e utilizado para residência própria;
- V- imóveis com área construída de até 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com deficiência mental ou invalidez permanente, comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município, com renda mensal de até dois (2) salários mínimo;
- VI- imóveis com área construída de até 120,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) utilizados para residência própria, pertencentes a contribuintes proprietário de um único imóvel, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e com renda familiar mensal de até dois (2) salários mínimos, cujas condições sócio-econômicas deverão ser comprovadas por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**§ 1º** - Em caso de falecimento do contribuinte, a concessão dos benefícios que trata os incisos IV, V e VI deste artigo, será assegurada ao cônjuge sobrevivente, na participação que lhe couber em face da meação ou da herança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

§ 2º - A concessão dos benefícios de que trata este artigo, depende de requerimento do interessado, instruído com provas documentais de satisfação das condições exigidas em cada caso.

§ 3º - O requerimento de concessão deverá ser efetuado até 30 de maio de 2004.

§ 4º - Para concessão do benefício, o sujeito passivo deverá estar adimplente com os tributos municipais.

§ 5º - O montante de isenções requeridas deverão ser colocadas a apreciação e referendo do Poder Legislativo, a fim de que se verifique o fiel cumprimento do disposto no art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2º - Deverá o Poder Executivo fazer plena divulgação das hipóteses de enquadramento e os prazos para concessão do benefício da isenção por ocasião do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário .

GABINETE DO PREFEITO  
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

AECI PEDROSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2005.**

Senhor Presidente:

A proposição do Executivo Municipal tem o único objetivo de adequação para a data do requerimento de concessão da respectiva isenção. Primitivamente o texto se refere a requerimento a ser efetuado até “30 de maio de 2004”.

Pela alteração fica adequado o texto para regência sempre aos exercícios vigentes, assim podendo o texto legal organizar a matéria de isenção tributária para todos os exercícios fiscais.

Sendo simples adaptação ao texto, como visto, nada há a ser oposto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 11 de Abril de 2005,

Patrícia Kremer

Presidente

Lourdes de J M Ferreira

Membro

Adalberto J P de O Filho

Membro